

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE FISIOTERAPIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEFISIO-SC

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração,
Finalidades e Atividades

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE FISIOTERAPIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominada "ASSEFISIO-SC" é uma associação de representação profissional das empresas de fisioterapia do Estado de Santa Catarina, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Rodovia Admar Gonzaga, nº 841 - Bloco A - apartamento 617 - Edifício Golden Park, Itacorubi, Estado de Santa Catarina, CEP 88.034-000, se organiza na forma de uma **associação civil, sem fins econômicos, ou lucrativos**, consoante o previsto no art. 53 do Código Civil Brasileiro, regendo-se pela Constituição Federal, pelo ordenamento jurídico brasileiro em vigor e por este Estatuto Social;

Art. 2º - A ASSEFISIO-SC tem por sede e foro a Capital do Estado de Santa Catarina, no endereço supra declinado e, no âmbito deste Estado, tem por suas finalidades:

- a) Defender a cultura, a ética, a deontologia e a qualificação profissional dos seus membros, com o intuito de assegurar e fazer respeitar o direito dos utentes a uma Fisioterapia qualificada;
- b) Fomentar, proteger e defender os interesses da profissão de fisioterapeuta, especialmente do fisioterapeuta empreendedor de consultórios, clínicas de fisioterapia, serviços de fisioterapia em hospitais e serviços de fisioterapia domiciliar, necessariamente inscritos junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, zelando pela função social, dignidade, bom nome e prestígio da classe e das empresas cujo objeto seja a fisioterapia;



c) Promover o desenvolvimento da fisioterapia, dos consultórios, clínicas e serviços de fisioterapia, colaborando com a política nacional de saúde em todos os aspectos, especialmente, no que tange ao bom nível de atendimentos e ensino da fisioterapia;

d) Representar e defender os direitos e prerrogativas dos seus associados e manter, nacional e internacionalmente, relações com congêneres;

e) Oferecer pareceres técnicos sobre às diversas matérias relacionadas com a prática e o ensino da fisioterapia, assim como com o empreendedorismo nesta área, bem como organizar eventos neste ramo de atividade em saúde sempre que julgue conveniente fazê-lo junto às instituições oficiais;

f) Prestar colaboração técnica e científica solicitada por qualquer entidade pública ou privada, quando exista interesse público, ou da profissão de fisioterapeuta, ou, ainda, das empresas de fisioterapia;

g) Zelar e defender as leis e o presente estatuto, especialmente no que tange a profissão e a carreira de fisioterapeuta oferecendo denúncias junto aos órgãos competentes, inclusive junto ao sistema CREFITO/COFFITO e Ministério Público se for o caso, contra quem utilizar indevida ou ilegalmente da profissão, ou da carreira;

h) Promover a qualificação dos profissionais e das empresas de fisioterapia;

i) Promover o intercâmbio com outras associações e organizações não governamentais;

j) Fomentar e captar fomento, nacional, ou internacional, em favor do desenvolvimento das formações, da capacitação, das especializações, no âmbito da fisioterapia, assim como promovê-las e desenvolvê-las e, ainda, estimular a criação de Grupos de Interesse, no campo do saber da Fisioterapia, primando sempre pelo desenvolvimento da profissão no plano nacional e internacional;

k) Firmar convênios com entidades públicas e privadas, para obtenção de descontos e vantagens pecuniárias, ou



10/07/88

comerciais em produtos e serviços que serão disponibilizados aos seus associados;

l) Divulgar a imagem da ciência da Fisioterapia, da profissão de fisioterapeuta, das empresas de Fisioterapia, máxime do Empreendedor Fisioterapeuta, junto às autoridades, às outras profissões e ao público em geral;

m) Atribuir, quando possível, prêmios e outros incentivos que contribuam para o desenvolvimento das empresas de Fisioterapia, promovendo o reconhecimento social da profissão, dos estabelecimentos de fisioterapia e, especialmente, dos Fisioterapeutas Empreendedores;

n) A ASSEFISIO-SC poderá constituir, sempre que o considere essencial para a persecução dos seus fins, a qualquer tempo, comissões representativas, permanentes, ou temporárias, compostas por Fisioterapeutas, em qualquer ponto do Estado de Santa Catarina e do Território Nacional, para além daquelas previstas no presente Estatuto;

o) Em harmonia com o previsto no item anterior, nas comissões permanentes ou temporárias somente poderão participar fisioterapeutas de empresas Associadas;

p) Representar as empresas de fisioterapia e os fisioterapeutas associados perante os órgãos governamentais, nacionais e internacionais, assim como perante as instituições públicas, ou privadas, nacionais e internacionais;

q) Representar as empresas de fisioterapia e os fisioterapeutas associados judicial e extrajudicialmente, na forma do inc. XXI do art. 5º da Constituição da República Brasileira;

r) Apoiar, colaborar, sugerir e se for o caso assessorar entes da administração pública direta e indireta relacionados ao Governo Federal, Estadual e Municipais para o incentivo e o fomento de políticas públicas que fortaleçam o ensino, a pesquisa, o exercício profissional da Fisioterapia e o empreendedorismo nesta área profissional, com os objetivos de desenvolver o bom atendimento à saúde



da população brasileira e a promoção do bem-estar social;

Art. 3º - A ASSEFISIO-SC, fundada em 25 de junho de 2009, posteriormente estadualizada em 15 de abril de 2013, terá duração por prazo indeterminado;

Art. 4º - As fontes de recursos financeiros para manutenção da ASSEFISIO-SC são provenientes das contribuições anuais de seus associados, dos resultados de seu movimento financeiro, das contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, dos resultados de campanhas financeiras e subvenções, entre outras;

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 5º - A Associação terá número ilimitado de associados, os quais não respondem, nem responderão, solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações de qualquer natureza contraídas pela ASSEFISIO-SC;

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Sócios fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade;
- 2) Associados efetivos, são aqueles que realizaram adesão após a fundação;

Art. 7º - Serão admitidos como associados todas as empresas de fisioterapia, aonde um profissional fisioterapeuta possua cotas societárias e/ou seja o responsável técnico, sendo indispensável à inscrição das empresas associadas junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e ao sistema CREFITOS/COFFITO;

PARÁGRAFO ÚNICO - O ingresso na associação se dará após o preenchimento de ficha de inscrição, de requerimento padrão,



e pagamento da contribuição associativa e aprovação pela Diretoria Executiva;

Art. 8º - Todos os associados estarão sujeitos ao pagamento da contribuição associativa e outras taxas da ASSEFISIO-SC, bem como, de eventuais rateios mediante aprovação em Assembleia Geral, especialmente constituída para este fim;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as empresas associadas, de mesma propriedade do mesmo quadro de sócios, tiverem duas, ou mais unidades (matriz e filiais), contribuirão associativamente como uma unidade apenas, ou seja, pagarão o equivalente pago por uma empresa associada;

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores e efetivos, desde que em dia com suas obrigações societárias:

a) Participar de todas as promoções culturais, científicas, sociais e de defesa de classe da entidade;

b) Receber as publicações editadas pela entidade;

c) Usufruir de todos os serviços e benefícios oferecidos aos associados pela ASSEFISIO-SC;

d) Votar e ser votado em Assembleias;

e) Obter isenção do pagamento das contribuições associativas, durante período de justificado afastamento temporário, desde que esteja em dia com as contribuições sociais, até a data do protocolo do respectivo requerimento, a ser apreciado pela Diretoria Executiva;

f) Desligar-se, a qualquer tempo, do quadro social, mediante requerimento expresso à Diretoria Executiva, e desde que

estejam quitados eventuais débitos de sua titularidade, relativos às contribuições associativas;

Art. 10º - São obrigações dos associados da ASSEFISIO-SC:



- a) Cumprir e fazer cumprir os atos normativos da Entidade;
- b) Atender às convocações feitas pela Diretoria da Entidade;
- c) Proceder, pública e particularmente, de forma digna e condizente com a ética com a profissão de Fisioterapeuta e de suas Entidades representativas;
- d) Prestigiar a Associação, por todos os meios ao seu alcance, participando de todas as suas atividades e iniciativas possíveis, defendendo o espirito associativo entre seus pares;
- e) Manter-se em dia com suas contribuições junto a ASSEFISIO-SC;
- f) Não assumir compromissos, nem tomar partido em questões que envolvam interesses dos Associados, sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva a respeito;
- g) Bem desempenhar o cargo, ou função, para o qual investido;
- h) Atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria Executiva sobre assuntos de interesse associativo;
- i) Comunicar expressamente, à Diretoria Financeira da Associação, sobre mudanças de endereço físico e eletrônico, assim como mudança de número de telefones;
- j) Prestar, à Associação, cooperação moral, material e intelectual;



PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados não receberão nenhum tipo de remuneração, gratificação, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, por qualquer forma, em razão das funções, competências, cargos e atividade que lhes sejam atribuídos face ao presente Estatuto, não respondendo, por outro lado, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, não tendo ainda qualquer direito no caso de retirada ou exclusão;

Art. 11 - Será passível de punição o associado que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no Art. 10º;

§1º - O associado, cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro, o Código de Ética Profissional e o presente Estatuto, passível de acarretar dano moral ou material à associação, poderá ser privado do exercício de alguns ou de todos os seus direitos de associado, mediante decisão da Diretoria Executiva da **ASSEFISIO-SC**, precedida de processo disciplinar, aonde serão garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório;

De acordo com a gravidade da falta cometida, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão.

§2º - Os processos disciplinares serão instaurados mediante denúncia formal ou de ofício para a Diretoria Executiva da **ASSEFISIO-SC**;

§3º - A Diretoria Executiva da associação poderá suspender, cautelar e provisoriamente, alguns ou todos os direitos estatutários do associado, até a conclusão do processo disciplinar, tendo em vista o interesse maior da Entidade;

§4º - Terá seus direitos suspensos o associado que estiver inadimplente quanto ao pagamento das contribuições anuais por mais de 6 (seis) meses;



§5º - O associado que tiver seus direitos sociais suspensos, em conformidade com o parágrafo 4º, retornará ao seu pleno gozo, desde que quite os débitos anteriores existentes, corrigidos monetariamente pelo IGP-M da FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§6º - Havendo justo motivo, sob critério de apreciação e decisão da Diretoria Executiva da Associação, poderão ser mitigados, ou suprimidos, os valores relativos a multa e juros moratórios descritos no parágrafo anterior;

Art. 12 - A exclusão do associado só é admitida se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento legal que assegure a ampla defesa e o contraditório do associado;

Art. 13 - É dever do associado solicitar sua exclusão, quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria Financeira da associação seu pedido de exclusão;

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 14 A ASSEFISIO-SC será administrada por uma diretoria executiva composta por representantes dos associados, em dia com as suas obrigações, nos respectivos cargos de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

d) Tesoureiro;

e) Conselho de suplentes com 02 (dois) membros;

Art. 15 - A diretoria executiva será eleita em assembleia geral eleitoral para o mandato de 04 (quatro) anos contados a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte.



Jennifer
Volhano Adel

eleição, sendo obrigada a prestar contas anualmente, conforme o art. 18, inciso a;

Art. 16 - Nos casos de vacância temporária, impedimentos, ausências, ou até mesmo de maneira definitiva, o presidente será substituído pelo vice-presidente, enquanto o secretário e o tesoureiro serão substitutos através de eleição, com voto aberto verbal dos membros da diretoria executiva e do conselho de suplentes, por maioria simples;

Art. 17 - São competências dos membros da diretoria executiva:

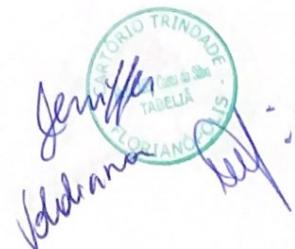
a) Presidente: O exercício das funções inerentes à administração, à representação da associação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

b) Vice-Presidente: Auxiliar e substituir o Presidente em suas atividades, faltas e impedimentos;

c) Secretário: Promover a escrituração, organizar as correspondências e comunicados da associação, bem como manter atualizados os cadastros dos associados;

d) Tesoureiro: Em conjunto com o Presidente, é responsável pela guarda dos bens sociais, pela promoção dos pagamentos, pelas contas correntes, aplicações e fundos financeiros, enfim por qualquer questão relativa às finanças da associação, bem como da escrituração e extração de balanços, da mesma;

e) Conselho de Suplentes: Substituir temporariamente, ou permanentemente os membros da diretoria executiva, na forma prevista pelo art. 16 do presente estatuto;



PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores financeiros da associação só serão levantados mediante expressa autorização de forma conjunta e solidária do Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias

Art. 18 - A Assembleia de associados se reunirá:

a. **Ordinariamente:** Todos os anos, dentro do primeiro semestre, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da prestação de contas da diretoria executiva relativamente ao ano anterior, para deliberar sobre proposta orçamentária da associação relativa ao ano em curso e para resolver, ou deliberar sobre todos os assuntos e atos da associação. A sua convocação se fará mediante aviso aos associados com antecedência de 15 dias e será dirigida pelo presidente;

b. **Extraordinariamente:** Havendo matéria urgente, mediante convocação do presidente, ou a requerimento dos associados, na proporção de 1/5 dos seus membros quites com suas obrigações junto a associação, em dia previamente designado, na forma do item anterior, para deliberar exclusivamente sobre o assunto constante na convocação;

c. **Eleitoral:** Terá lugar para escolha da diretoria executiva, por convocação do presidente em exercício, através de um edital encaminhado aos associados que estejam adimplentes com as suas obrigações associativas, até 60 (dias) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral Eleitoral terá por finalidade única os procedimentos e condições da própria eleição, em tudo o que estiver contemplado neste Estatuto;



Jennyfer
Waldiane

Art. 19 - As Assembleias Ordinária, Extraordinária e Eleitoral funcionarão com a presença de, no mínimo, 2/3 dos associados quites com a Entidade. As decisões serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, salvo as deliberações relativas às modificações estatutárias, destituição de direitos e extinção da Entidade, que exigirão a aprovação de 2/3 dos presentes, no mínimo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo quórum previsto anteriormente para as assembleias em primeira chamada, elas se reunirão em segunda chamada, 30 minutos após a primeira chamada, com qualquer número de associados presentes, podendo deliberar sobre os respectivos assuntos que foram divulgados nos editais de chamamento.

Do Patrimônio Social

Art. 20 - O patrimônio social será constituído:

- a) De subvenções, donativos e contribuições dos associados;
- b) Dos bens móveis ou imóveis que a associação possua ou vier a possuir;
- c) De quaisquer outros valores adventícios;

Da Remuneração

Art. 21 - Os membros da diretoria da ASSEFISIO-SC não serão remunerados, bem como, não haverá distribuição de lucros ou dividendos, a qualquer título, ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com viagens serão remuneradas, desde que previamente autorizadas pela



Jenny
Edilana
Rafael

Diretoria Executiva, e que exista previsão orçamentária para a realização do ato;

Da Prestação de Contas

Art. 22 - A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, obedecendo o prazo estipulado no Art. 18º. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação;

CAPÍTULO V

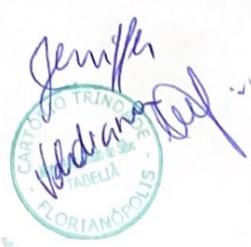
Disposições Finais

Art. 23 - O presente estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembleia Extraordinária, convocada especialmente para este fim, em caráter extraordinário, conforme o que determina os artigos 18º e 19º;

Art. 24 - A associação será extinta quando assim deliberar a Assembleia Extraordinária, para este fim especialmente convocada, conforme o que determina nos artigos 18º e 19º;

Art. 25 - O exercício social da associação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao ano findo;

Art. 26 - Todas as despesas realizadas com a finalidade de atender aos serviços da associação, desde que devida e previamente autorizadas e comprovadas, serão reembolsadas pelo Diretor Financeiro, após a devida prestação de contas;



Art. 27 - É proibido à associação, envolver-se em questões de ordem religiosa, político-partidária e racial;

Art. 28 - Os associados não respondem nem de forma solidária, nem tão pouco subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extinta a associação, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição de caridade, designada pela referida Assembleia;

Art. 29 - Aplicam-se, nos casos omissos, as disposições previstas para os casos análogos e, não havendo, os princípios da Constituição da República e do Código Civil brasileiro;

Florianópolis, 03 de julho de 2023.

NOTÁRIO
4º SUBDISTRITO
FPO/SC

Jeniffer Jeanne Tasca
Presidente

NOTÁRIO
4º SUBDISTRITO
FPO/SC

Valdiana L.P. Schneider
Secretaria

6º TABELOMATO
CURITIBA PR

Advogado
OAB/SC49983

Observação: O comparecente declarou que o valor do documento ora reconhecido enquadra-se no disposto do Art. 822, I, do CNCGJSC. (Até 30 salários mínimos)

Florianópolis, 25/09/2023.



ETIQUETA DE
REGISTRO NO
VERSO

